



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.472 DE 07 DE maio DE 2.003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre ampliação da adequação dos serviços do Parque Municipal Águas Quentes – Antônio Carlos do Nascimento, nos termos que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A fim de atender as necessidades dos usuários e a adequação dos serviços do Parque Municipal Águas Quentes "Antônio Carlos Nascimento", fica o Prefeito Municipal autorizado a aditar o contrato de Concessão nº 0089/A/CO/2002, firmado com a empresa STAK CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, formalizando a ampliação dos serviços a serem prestados em horários programados, a saber:

- I – eventos matrimoniais;
- II – Comemorações de aniversários;
- III – Recepções sociais e políticas;
- IV – Outros eventos que, embora não especificados, possam ser atendidos, de acordo com a estrutura do complexo.

Art. 2º - O atendimento aos eventos a que mencionam o artigo anterior poderá ser em horário normal de expediente ou, em horários extraordinários, sendo que, neste caso, o concessionário deverá se responsabilizar por todo e qualquer dano que, porventura, possa ocorrer com os equipamentos do sistema, bem como, pelo pagamento do custo de energia elétrica, resultante do evento.

Parágrafo Único – No caso de atendimento dos eventos no horário e dias normais de funcionamento, o concessionário deverá cuidar para que os expedientes destes, não prejudiquem os usuários habituais do complexo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º – Demais direitos e obrigações inerentes ao caso, deverão ser especificados no instrumento próprio de aditativa contratual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 07 de maio de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no jornal da Comarca Municipal em 07/05/03